

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS – GONP
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR**Boletim Informativo nº 003/2015****Assunto:** contribuição previdenciária de 15% sobre nota fiscal ou fatura de cooperativa de trabalho.**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.212/91, Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, Ato Declaratório Executivo nº 14 de 02 de junho de 2015.**Data:** 14 de outubro de 2015**BOLETIM INFORMATIVO****I - Contribuição de 15% sobre Nota Fiscal ou Fatura de Cooperativa de Trabalho**

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Contribuição Previdenciária de quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços prevista no inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/91. A decisão foi tomada nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, com repercussão geral reconhecida, pois a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional declarou a não contestação e recurso sobre a matéria.

As empresas que oferecem a seus empregados planos de saúde empresariais são o exemplo mais comum. Para isso firmam um contrato de prestação de serviços com uma cooperativa médica, de modo que todos os meses recebem uma nota fiscal contendo o valor da prestação dos serviços no período, e sobre este valor devem recolher contribuição previdenciária na ordem de 15% sobre o valor bruto por meio de GPS. E assim, é o que ocorre com todo e qualquer contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas e cooperativas de trabalho.

Diante dessa decisão do Supremo Tribunal Federal, a contribuição não é mais devida, e os pagamentos já efetuados são considerados indevidos, haja vista que o STF rejeitou a modulação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade, passíveis, portanto, de restituição ou compensação, sujeitos à análise concreta do efetivo direito.

II – Mudanças

A Receita Federal do Brasil (RFB), então, editou o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, estabelecendo que o contribuinte individual que presta serviço à empresa por intermédio de cooperativa de trabalho passa a recolher a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre o montante da remuneração recebida ou creditada em decorrência do serviço, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, justamente em virtude de não mais incidir a contribuição previdenciária patronal dos 15% (quinze por cento).

A contribuição previdenciária devida pelo segurado cooperado deverá ser retida e arrecadada pela cooperativa de trabalho a uma alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o montante da remuneração recebida ou creditada em decorrência do serviço prestado pelo cooperado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição. Essa contribuição



previdenciária se aplica sobre a remuneração dos cooperados pelos serviços prestados a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, isentas ou não da cota patronal.

Os Atos determinaram que a cooperativa de trabalho deve preencher a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa a seus cooperados para as quais o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP) utiliza a alíquota de 20% (vinte por cento) para cálculo do desconto da contribuição previdenciária. **A orientação é de que os valores das faturas de cooperativas de trabalho não sejam lançados na folha das empresas contratantes.**

Por fim, resta esclarecer que, independentemente da ação judicial em comento, o direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN (direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos), com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação, que se funda no art. 66 da Lei nº 8.383, de 1991.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, Setor de Orientações, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011.